



## LEI Nº 38/98

*“Autoriza a concessão de isenções tributárias como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico do Município.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais aprovou, e Eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária como forma de estímulo à política de desenvolvimento econômico, às empresas ( indústrias ou serviços) que optarem a se instalar no Município.

§ 1º - A concessão será efetiva em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo Único, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento da favorecida.

§ 2º - A favorecida ficará obrigada a iniciar a instalação dentro do prazo de 03 (três) meses, a contar da data do início do processo administrativo competente.

*fl. feuz*



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A isenção será concedida através de Decreto do Executivo, observado o disposto na legislação pertinente, especialmente nos arts. 52 a 54 do Código Tributário Municipal e anexo desta Lei.

Art. 3º - Havendo dotação orçamentária e recursos disponíveis bem como interesse do Município, o Poder Executivo poderá através de decreto, facilitar a aquisição de terreno, objetivando criar condições favoráveis a instalação de empresas.

Art. 4º - A documentação referente ao processo de concessão da isenção, deverá ser lavrada e devidamente registrada em cartório.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1.997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de fevereiro de 1.998.

  
JOSE PEDRO ALVES  
Prefeito Municipal





# ANEXO ÚNICO - LEI Nº 38/98

(ART. 1º, § 1º e art, 2º):

| PREVISÃO APÓS 12 MESES DE INSTALAÇÃO |                  | ISENÇÕES                  |                 |                |                         |
|--------------------------------------|------------------|---------------------------|-----------------|----------------|-------------------------|
| INVESTIMENTO R\$1.000                | EMPREGOS DIRETOS | SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | ISSQN ALIQU. 2% | IPTU ALIQU. 2% | TEMPO DE ISENÇÃO (ANOS) |
| ATÉ 50                               | 25 à 50          | 100                       | 50              | 40             | 4                       |
| 100 à 250                            | 51 à 100         | 100                       | 60              | 50             | 5                       |
| 251 à 500                            | 101 à 200        | 100                       | 70              | 60             | 6                       |
| 501 à 800                            | 201 à 300        | 100                       | 80              | 70             | 7                       |
| 801 à 1500                           | 301 à 500        | 100                       | 90              | 80             | 8                       |
| 1501 à 2500                          | 501 à 750        | 100                       | 100             | 90             | 9                       |
| Mais de 2501                         | Mais de 751      | 100                       | 100             | 100            | 15                      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 02 DE FEVEREIRO DE 1998

  
JOSE PEDRO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL